



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS E/OU SERVIDORES EFETIVOS E ESTÁVEIS, ATIVOS E INATIVOS E DOS COMISSIONADOS DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JACIARA/MT”

O Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso.

Faço saber que o Plenário desta Casa aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

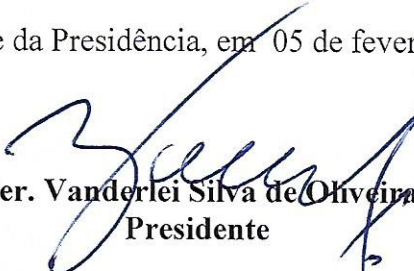
Art. 1º. Fica concedido o reajuste de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos dos funcionários e/ou servidores efetivos e estáveis, ativos e inativos e dos comissionados do Poder Legislativo de Jaciara, em parcela única alterando-se, via de consequência, os anexos VI - Tabelas de Vencimentos da Lei Municipal n.º 1.723, de 27 de outubro de 2016, da Câmara Municipal, a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

Parágrafo Único. O percentual de 5% (cinco por cento) descrito no *caput* está decomposto em: 3.75% (três inteiros e setenta e cinco décimos por cento) de perda inflacionária, adotando o índice oficial do IPCA, contando-se de janeiro a dezembro de 2018 e 1,25% (um inteiro e vinte e cinco décimos por cento) de aumento efetivo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, com efeitos retroativos à janeiro/2019.

Gabinete da Presidência, em 05 de fevereiro de 2019.

MESA DIRETORA:


Ver. Vanderlei Silva de Oliveira
Presidente


Ver. Tiago Pereira dos Santos
1º Vice-Presidente


Ver. Sidney de Souza Soares
2º Vice-Presidente


Ver. Cloves Pereira da Silva
1º Secretário


Ver. Leomar Rodrigues de Souza
2º Secretário